

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.217, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.994

"CONCEDE SUBVENÇÕES AS ENTIDADES QUE ESPECIFI-
CA".

O Povo do Município de Campina Verde/MG, por
seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder subvenções sociais no montante de R\$ 20.000,00 (vinte
mil reais) às entidades a seguir relacionadas:

01. Asilo "Padre João Anesi.....	R\$ 3.000,00
02. Assoc. dos Moradores do Bairro Operário.....	R\$ 1.000,00
03. Assoc. Dos Moradores do Bairro S.Vicente.....	R\$ 1.000,00
04. Assoc. Comunitária do Bairro Alvorada.....	R\$ 1.000,00
05. Assoc. Dos Serv. Públicos Municipais.....	R\$ 1.000,00
06. Banco da Providência - Proj.de Prom.Humana.....	R\$ 1.000,00
07. Casa da Criança de Campina Verde.....	R\$ 1.000,00
08. Centros Comunitários Rurais.....	R\$ 1.000,00
09. Centro de Recuperação do Alcoolatra-CEREA.....	R\$ 1.000,00
10. Conferência "São Vicente de Paulo".....	R\$ 1.000,00
11. Conselho Comunitário de Honorópolis.....	R\$ 1.000,00
12. Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes-S.J.R.P..	R\$ 1.000,00
13. Hospital São Vicente de Paulo.....	R\$ 3.000,00
14. Sanatório Espírita José Dias Machado-Ituiutaba..	R\$ 1.000,00
15. Sind. Trabalhadores Rurais de C. Verde.....	R\$ 1.000,00
16. Fundação Pio XII - Barretos - SP.....	R\$ 1.000,00
TOTAL.....	R\$ 20.000,00

Art. 2º - As subvenções de que trata esta Lei,
serão concedidas mediante requerimento da parte interessada e
complementada nesta Lei, dirigido ao Prefeito Municipal, o qual
deferirá o pagamento em uma só parcela, com a apresentação da se-
guinte documentação:

- a) Prova de existência legal da entidade;
- b) Prova de exercício - Atividade em 1.994;
- c) Prova de Idoneidade do Presidente e do Te-
soureiro da Entidade;
- d) Prova de Exercício da Diretoria;
- e) Prova de reconhecimento de Utilidade Públi-
ca.

Parágrafo Primeiro - A prova exigida na alínea
"a" só é feita mediante certidão de inteiro teor do ato constitu-

tivo da entidade devidamente registrada em Cartório competente.

Parágrafo Segundo - As demais provas serão feitas mediante atestado de autoridade judicial da Comarca.

Parágrafo Terceiro - No caso de entidades que já tenham recebido subvenções do Município de Campina Verde, deverá acompanhar o requerimento, o Balanço de Receita e Despesas feitas com recursos concedidos pela Municipalidade.

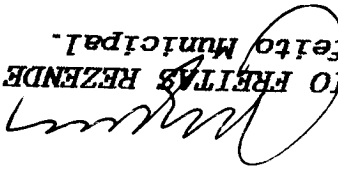
Art. 3º - Em nenhum caso será dispensada a apresentação dos documentos constantes do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1995, fará constar as dotações próprias à execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTIRAMENTE COMO NELA SE CONTM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 07 de dezembro de 1994, 55º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUIZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.